



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 292, DE 15 ABRIL DE 2016

Fixa o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá, regulamenta a jornada de trabalho dos servidores e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais bem como em atenção ao previsto na [Portaria PGR/MPF nº 357/2015, de 05 de maio de 2015](#) e portarias n.ºs 707/06 e 708/06, com o fim de promover a eficiência dos serviços da Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá bem como a fluidez e a organização do acesso da população à unidade ministerial,

Considerando o teor do Ofício Circular nº 10/2016, em que é informado a redução de 20% do orçamento destinado as despesas de custeio da PR-CE juntamente com as PRMs vinculadas;

Considerando a necessidade de se buscar alternativas para contribuir com a economia no consumo de energia elétrica visando a redução das intervenções em contratos de terceirização em serviços;

Considerando a necessidade de readequação do funcionamento e de jornada de trabalho dos servidores;

E, considerando que a medida adotada será de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e econômica da unidade;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá será das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira;

§ 1º O atendimento ao público externo será prestado no horário estabelecido no *caput*;

§ 2º No horário de funcionamento estabelecido neste artigo, estão incluídas todas atividades desenvolvidas pelo órgão;

§ 3º Sem prejuízo do horário estabelecido no *caput*, deverá ser mantido servidor para o atendimento das demandas que surgirem no período de 17h às 18h;

Art. 2º A jornada de trabalho padrão dos servidores lotados na Unidade deverá ser cumprida da seguinte forma:

I – Das 9h às 16h, de segunda à sexta-feira, ou;

II – Das 10h às 17h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Os servidores serão distribuídos entre às jornadas estabelecidas no *caput* para não haver interrupção das atividades durante o horário de funcionamento;

§ 2º As horas a título de sobreaviso, bem como eventual compensação, deverá ser cumprida entre 8h e 18h, não sendo admitidas compensações fora desse horário.

§ 3º É vedado às chefias imediatas o aproveitamento de horas excedentes cumpridas fora do horário previsto no § 2º, salvo quando se tratar de jornada diferenciada na forma do art. 3º ou em situações excepcionais que não tragam prejuízo para a continuidade do serviço, devendo serem justificadas à chefia imediata.

Art. 3º A adoção de jornada diversa da estabelecida no artigo anterior, dependerá de requerimento específico do servidor, em formulário próprio, da concordância da chefia imediata e de deferimento por parte do Procurador ao qual estiver o servidor vinculado.

Art. 4º Existindo estagiários na unidade, estes deverão cumprir sua jornada de atividade dentro do horário de funcionamento da Procuradoria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser afixada em local visível ao público e encaminhando para ciência da Chefia PR-CE e das subseções judiciárias 22ª Vara Federal Crateús e da 24ª Vara Federal Tauá.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador-Chefe da PR/CE